



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

---

## **Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Discentes – PIBED do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG**

### **Capítulo I**

#### **Do PIBED, das Dimensões da Extensão Relativas à Comunidade Externa e do Programa de Extensão**

**Art.1º.** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Discentes – PIBED do IFNMG é um programa de apoio as Ações de extensão, inerentes às Dimensões da Extensão Relativas à Comunidade Externa, fomentadas por orçamento institucional interno ou externo. O PIBED é constituído pela concessão de Bolsas de Extensão para Discentes - BED regulamente matriculados nos cursos técnicos de nível médio ou nos cursos superiores do IFNMG.

**§ 1º.** O IFNMG classifica as Dimensões da Extensão relativas à Comunidade Externa, como sendo:

- I. Projetos Sociais;
- II. Projetos Culturais Artísticos e Esportivos;
- III. Projetos Tecnológicos;
- IV. Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade Qualificação Profissional (Cursos FIC/Extensão);
- V. Eventos de Extensão;
- VI. Serviços Tecnológicos;
- VII. Acompanhamento de Egressos

**§ 2º.** O IFNMG entende a dimensão Projetos Sociais como sendo um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

**§ 3º.** O IFNMG entende a dimensão Projetos Culturais, Artísticos e Esportivos como sendo um conjunto de ações referentes a atividades culturais, artísticas e esportivas.

**§ 4º.** O IFNMG entende a dimensão Projetos Tecnológicos como sendo, atividades

de pesquisa, desenvolvimento e inovação que tenham uma interface de aplicação.

**§ 5º.** O IFNMG entende a dimensão Cursos FIC/Extensão (Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade Qualificação Profissional) presencial ou à distância, como sendo uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular

**§ 6º.** O IFNMG entende a dimensão Eventos de Extensão como sendo, ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a participação da comunidade externa e interna.

**§ 7º.** O IFNMG entende a dimensão Serviços Tecnológicos como sendo consultoria, assessoria, prestação de serviços para o mundo produtivo.

**§ 8º.** O IFNMG entende a dimensão Acompanhamento de Egressos como sendo o conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º.** O IFNMG entende Programa de Extensão, como sendo o conjunto articulado de dimensões da extensão, podendo ser executado a médio e longo prazo.

**Art. 3º.** As Ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão relativas à comunidade externa, com foco no desenvolvimento de Projetos de Ação Social, articuladas ou não entre si, deverão ser formalizadas, sob a designação de Ação Proposta, submetidas a Editais.

## **Capítulo II Da Finalidade do PIBED**

**Art. 4º.** Fomentar BED do IFNMG vinculadas as Ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão relativas à comunidade externa, com foco no desenvolvimento de Projetos de Ação Social.

## **Capítulo III Dos Objetivos do PIBED**

**Art. 5º.** O PIBED tem como objetivos:

- I. estimular a participação do Discente e favorecer o engajamento extensionista no desenvolvimento de ações, com foco no desenvolvimento de Projetos de Ação Social.
- II. proporcionar ao Discente o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do coordenador da Ação Proposta aprovada, visando a vivência de novas práticas formativas;

- III. proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- IV. desenvolver no discente espírito crítico, participativo e pró-ativo
- V. permitir ao discente reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- VI. estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- VII. possibilitar a articulação com o ensino e a pesquisa;
- VIII. viabilizar a relação transformadora entre o IFNMG e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Modalidades de BED do IFNMG e do Número Máximo de Bolsas por Projeto**

**Art. 6º.** As BED são divididas em duas modalidades:

**Art. 7º.** Bolsa de Extensão para Discentes do Ensino Técnico – BEDTec: destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio do IFNMG.

**Art. 8º.** Bolsa de Extensão para Discentes do Ensino Superior – BEDSup: destinada aos Discentes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFNMG.

**Paragrafo único:** O número máximo de bolsas por modalidades será de 04 por projeto.

#### **Capítulo V**

##### **Do Período de Execução dos Projetos e Carga Horária Semanal das Modalidades de BED**

**Art. 9º.** O período de execução dos projetos para concessão de bolsas é de no mínimo 01 mês e no máximo 12 meses.

**Art. 10º.** A carga horária semanal para o BEDTec é de 08 horas semanais.

**Art. 11º.** A carga horária semanal para o BEDSup é de 15 horas semanais.

#### **Capítulo VI**

##### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 10º.** O valor mensal de cada uma das BEDTec e BEDSup deverá ser definido na última reunião do ano do Comitê de Extensão – COEX.

**Art. 11.** Os recursos para as BED deverão ser, obrigatoriamente, reservados na matriz orçamentária da Reitoria e/ou de cada campus, para a rubrica 33.90.18 (auxílio financeiro a discentes) dentro das ações “Apoio à Extensão”RL/2992 e Prestação de Serviço à Comunidade-RL/2319.

**Art. 12.** O Pró-Reitor de Extensão e os Diretores-Gerais dos campi deverão comunicar à DEX Campus ou órgão equivalente de cada campus, o montante de recursos destinados ao Apoio financeiro das Ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão relativas à comunidade externa, com foco no desenvolvimento de Projetos de Ação Social.

**Art. 13.** A PROEX e/ou a DEX Campus ou órgão equivalente deverá definir o valor do recursos a serem alocados na rubrica 33.90.18 (auxílio financeiro a Discentes), conforme demanda pesquisada, em nível de campus, dos recursos reservados para as diferentes modalidades de bolsas (BEDTec ou BEDSup).

**Art. 14.** As Ações de Extensão em andamento nos campi com foco no Desenvolvimento de Projetos de Ação Social, já fomentados com recursos financeiros externos, poderão ser contempladas com BED, caso a fomentadora não disponibilize esse recurso especificadamente.

## **Capítulo VII**

### **Da Aprovação e Concessão da BED do IFNMG**

**Art. 15.** O coordenador da ação, quando do encaminhamento do projeto deverá acolher os discentes bolsistas previamente selecionados.

§ 1º. A seleção dos discentes conforme artigo anterior estará condicionada a 75% de frequência e 60% de rendimento mínimo escolar.

§ 2º. Os requisitos e procedimentos para inscrição do Discente e critérios para selecionar e avaliar o mesmo, deverão constar na Chamada Interna, respeitando os critérios estabelecidos em editais para selecionar as Ações Propostas.

**Art. 16.** A concessão da BED fica condicionada à aprovação e classificação das Ações Propostas.

## **Capítulo VIII**

### **Das Atribuições e Competências dos Discentes Bolsistas de Extensão do IFNMG**

**Art. 17.** As atribuições e competências do discente bolsista, deverão ser estabelecida(s) pelo Coordenador da Ação Proposta aprovada

## **Capítulo IX**

### **Do Desligamento da Bolsa de Extensão e Substituição do Discente Bolsista de Extensão do IFNMG**

**Art. 18.** O Discente bolsista poderá ser desligado programa em qualquer época, nas seguintes situações:

- I. concluir o curso, trancar matrícula ou desistir do curso;
- II. Não apresentar, em qualquer tempo, 75% de frequência e 60% de rendimento mínimo escolar;
- III. Por iniciativa própria, que deverá oficializá-la ao Coordenador da Ação Proposta aprovada;
- IV. não cumprir as exigências estabelecidas no termo de compromisso; e
- V. cometer falta grave de acordo com a normas regimentais do IFNMG.

**Art. 19.** O pedido de desligamento e substituição do Discente bolsista deverá ser solicitado pelo Coordenador da Ação Proposta à DEX Campus ou órgão equivalente, a qualquer momento da vigência da bolsa.

**Parágrafo único.** A substituição do Discente bolsista deverá ser feita pelo coordenador da ação proposta, no período máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desligamento.

## **Capítulo X**

### **Do Acompanhamento dos Discentes Bolsistas de Extensão do IFNMG**

**Art. 20.** O acompanhamento dos Discentes Bolsistas de extensão será realizada mensalmente pelo Coordenador da Ação Proposta aprovada e enviada a DEX – Campus.

## **Capítulo XI**

### **Das Atribuições do Coordenador da Ação Proposta Aprovada em Relação às BED do IFNMG**

**Art. 21.** São atribuições do coordenador da Ação Proposta aprovada:

- I. elaborar o plano de trabalho dos Discentes bolsistas de extensão;
- II. planejar, supervisionar e orientar as atividades dos Discentes bolsistas de extensão, sem prejuízo das demais atividades previstas nos campi do

- IFNMG;
- III. organizar os dados e informações sobre as atividades dos Discentes bolsistas de extensão para subsidiar a elaboração de relatórios;
  - IV. controlar a frequência e a participação dos Discentes bolsistas de extensão;
  - V. solicitar à DEX Campus ou órgão equivalente, o desligamento de Discentes bolsistas de extensão; e
  - VI. cumprir outras atribuições inerentes às BED.

## **Capítulo XII**

### **Do Certificado de Participação dos Discentes Bolsistas de Extensão do IFNMG**

**Art. 22.** Ao final do período de concessão da bolsa, o Discentes bolsistas de extensão receberão certificados de participação Ação Proposta aprovada, constando: título da Proposta Aprovada, período de execução, carga horária, área de atuação e tipo de participação.

**Parágrafo único.** A emissão do certificado está condicionada à apresentação do relatório final da atuação do Discente bolsista, pelo Coordenador da Ação Proposta aprovada. O certificado será expedido pela DEX Campus ou órgão equivalente.

## **Capítulo XIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 23.** A DEX Campus ou órgão equivalente do campus poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 24.** Casos omissos serão resolvidos pela PROEX, quando couber, ou pela DEX Campus ou órgão equivalente de cada campus, quando couber.

**Art. 25.** Este Regulamento deverá ser revisto em até um ano da sua aprovação por iniciativa do Comitê de Extensão – COEX.

**Art. 26.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

*RESOLUÇÃO CEPE – Nº 23/2012, DE OUTUBRO DE 2012.*

Montes Claros, 30 de Outubro de 2012

